



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS Nº 0794460 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/COSEG/SETRAN

1. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular para a atender a frota de veículos oficiais pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER
01	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhão Baú, marca Mercedes Benz, modelo Accelo 817/39, ano 2023, placa SQQ2A20.	02276-4
02	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ6E40.	02276-4
03	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ6E00.	02276-4
04	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ6E50.	02276-4
05	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ4F21.	02276-4
06	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ4F31.	02276-4
07	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ4E91.	02276-4
08	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Sedã 05 lugares, híbrido, marca BYD, modelo King GS, ano 2024, placa SQQ8J24.	02276-4

- O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, enquadra-se no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- A descrição da marca, modelo, ano de fabricação e outros dados referentes aos veículos oficiais da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Acre estão discriminados no Anexo I deste Termo.
- Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- A presente contratação adotará como regime de execução Menor Preço Global.
- O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo o seu período definido em instrumento contratual, a partir da vigência da emissão da apólice do seguro, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- A vigência do contrato poderá se prorrogada, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do § 2º do Art. 57 e inciso II do Art. 107 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Qualquer prorrogação somente poderá ser efetuada após criteriosa pesquisa de preços que comprove sua vantajosidade (art. 107, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).**
- Serviço Contínuo:** Sua natureza continuada deve-se a necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço, além da sua execução de forma contínua e de longa duração. Nesse cenário, a ausência do serviço pretendido colocaria em risco o patrimônio público, comprometendo a continuidade dos serviços.
- Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras:** Não será permitida a participação de consórcios e empresas estrangeiras, por se tratar de serviço de baixa complexidade largamente oferecido no mercado nacional.
- Conforme Art. 6º, inciso IV, será aplicado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances de 1% (um por cento).
- Exclusividade/Benefício ME/EPP:** Não se aplica a exclusividade para ME/EPP tendo em vista o que consta no inciso VIII, §4º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.
- Sustentabilidade:** Os serviços, sempre que possível, deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.
- A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual 2025, item 53, 0724451.
- O procedimento licitatório se destina à seleção, de forma direta, junto ao mercado de empresas seguradoras nacionais, da proposta mais vantajosa para a administração pública, não havendo previsão legal para a atuação de corretor junto à administração como intermediário da relação contratual com empresa seguradora. (TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015.). **Assim, não será permitida a participação de corretoras de seguro na licitação.**

2. JUSTIFICATIVA

1. O serviço de seguro total para cobertura da frota de veículos oficiais justifica-se pela necessidade de ações administrativas voltadas para a proteção do patrimônio público, visando assegurar restituição financeira por danos causados aos veículos provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, colisão, atos danosos praticados por terceiros, fenômenos naturais, queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, além de garantir assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo o território nacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. O serviço deverá ser prestado, no mínimo, com os seguintes requisitos:

1. Da modalidade do seguro:

1. A modalidade do seguro será pelo Valor de Mercado Referenciado (VMR), sendo utilizado em caso de indenização integral, o valor de 100% da Tabela FIPE, com franquia máxima de até 3,5% do valor do veículo pela tabela FIPE.

2. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cento por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

3. O pagamento de indenização integral terá como referência a tabela mais atual disponível no mês do efetivo pagamento da GRU (Guia de Recolhimento da União).

4. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, independentemente da quilometragem rodada no período.

5. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

6. Da Descrição dos Veículos

1. A descrição dos veículos incluindo placa, modelo, ano, renavam, chassi, local, apólice vigente, prazo de vigência da apólice e classe de bônus, encontra-se na tabela no Anexo I do Termo de Referência.

2. O quantitativo dos veículos poderá ser acrescido ou reduzido a critério do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos limites estabelecidos no art.125 da Lei 14.133, de 2021. **Qualquer acréscimo de veículos somente poderá ser efetuado após criteriosa pesquisa de preços que demonstre a vantajosidade do aditivo.**

7. Da Apólice:

1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a Contratante.

2. Deverá constar na apólice:

1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
4. Prêmios discriminados por cobertura.
5. Bônus, quando houver.
6. Franquia aplicável.

3. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela contratada da nota de empenho.

4. Após a disponibilização da referida apólice, a contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

5. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso da Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

6. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

7. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses.

8. Da Avaria:

1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

2. Após procedimento de recuperação pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

9. Do Aviso de Sinistro:

1. A contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

4. Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

10. Do Bônus:

1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus a que cada veículo tem direito.

11. Do Endosso:

1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre e processadas pela seguradora, mediante endosso.

2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

12. Da Franquia:

1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de 3,5% do valor do veículo, considerando 100% do valor da tabela FIPE.

3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

13. Dos Salvados:

1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratante junto aos órgãos pertinentes.

14. Das garantias básicas do seguro:

1. **Indenização Parcial:** O seguro deverá abarcar no mínimo as seguintes características:

1. Danos parciais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como (colisão, capotagem /queda accidental), ou outros que vierem a ocorrer;
2. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
3. Atos danosos causados por terceiros;
4. Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda accidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
5. Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;
6. Queda de agentes externos sobre o veículo;
7. Queda em precipícios ou pontes
8. Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;
9. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências (sendo a cobertura somente do veículo da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Acre);
10. Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
11. A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice;

2. **Indenização Total:** O Seguro deverá abarcar com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas:

1. Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: (colisão, capotagem/queda accidental), ou outros que vierem a ocorrer;
2. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
3. Atos danosos causados por terceiros;
4. Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda accidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
5. Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;
6. Queda de agentes externos sobre o veículo;
7. Queda em precipícios ou pontes;
8. Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;
9. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências (sendo a cobertura somente do veículo da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Acre);
10. Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
11. A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia, especificado na apólice;

3. **Indenização parcial por roubo, furto e/ou incêndio do veículo segurado: o seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:**

1. Danos causados por tentativa de roubo ou furto do veículo;
2. Danos causados por incêndio ou explosão accidental ou intencional que danifiquem parcialmente o veículo;
3. Danos causados ao veículo segurado após a ocorrência de roubo ou furto consumado, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
4. A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice, exceto nos casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado.

4. **Indenização Total por roubos, furtos e/ou incêndio do veículo assegurado:** O Seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:

1. Roubo ou furto do veículo segurado;
2. Incêndio ou explosão accidental do veículo segurado;
3. Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento.
4. Deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;

5. **Responsabilidade Civil Facultativa:**

1. Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
2. Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

6. **Acidente por Passageiro (APP):**

1. Valor para indenização por morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
2. Valor para indenização por invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

7. **Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os serviços mínimos:** Chaveiro, Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante (km livre), com prazo máximo de 3 horas para atendimento; Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

15. Da Vistoria Prévia:

1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria dos veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente e realizada na respectiva localidade (Unidades do no Tribunal Regional Eleitoral do Acre no Estado) onde o veículo se encontrar.
2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
3. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.
4. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.
5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16. Da Regulação de Sinistro:

1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

17. Da Indenização:

1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
 2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
 3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
18. Da Indenização Integral:
1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
 2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
 3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.
19. Da Inclusão e Substituição:
1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
 2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
 3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
20. Da Exclusão:
1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:
 2. $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:
 1. X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;
 2. Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
 3. Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.
 3. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
 4. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.
 5. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
 6. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 7. Durante a vigência do contrato, podem ser inseridos ou retirados veículos da apólice, obedecendo às normas de inclusão por endosso.
21. O objeto da presente licitação trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
22. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 1. Para atendimento da demanda se faz necessário contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular, devidamente regular junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.
 2. A empresa contratada deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste estudo, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Esta cobrança é importante para reservar certeza de que o licitante já executou atividades compatíveis e assim tem-se maior probabilidade de boa execução. Para as quantidades, a licitante deve comprovar um volume mínimo de serviços de 50% do valor total licitado por um prazo de no mínimo de 3 (três) anos conforme IN 05 de 2017 do MPOG. Esta comprovação deve selecionar melhores fornecedores e é permitida pela instrução normativa citada.
 3. Deve-se atender a toda indicação para qualificação econômico financeira da IN 5 de 2017 do MPOG conforme item 11 do ANEXO VII-A. Este mecanismo é importante para evitar empresas aventureiras e com dificuldades financeiras que podem macular a contratação e sua execução.
 4. Durante a vigência do contrato, podem ser inseridos ou retirados veículos da apólice, obedecendo às normas de inclusão por endosso.
 5. O serviço a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Administração, sendo fundamental para realização das atividades instrumentais ou complementares das atividades finalísticas do Órgão. A falta ou interrupção dos serviços pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa e na segurança patrimonial, com possibilidade de dano ao interesse público. Desse modo, o serviço pretendido possui natureza continuada, de acordo com o art. 15 da IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
 6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.
 7. Deverão ser observadas na prestação do serviço os programas de sustentabilidade do órgão que visa promover ações com o foco ambiental, econômico e social, e com seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que visa reduzir a geração de resíduos por meio de ações as quais devem fazer parte do cotidiano de todos.
 8. A contratada deverá considerar, preferencialmente, os critérios e práticas sustentáveis abaixo listadas:
 1. Ter substituído suas apólices de papel enviadas aos segurados por um kit totalmente digital;
 2. Disponibilizar cartão eletrônico ao invés de emitir os antigos cartões de PVC que demoram décadas para se decompor;
 3. Possuir oficinas credenciadas que realizem o descarte sustentável e responsável de peças e resíduos.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao do Pregão eletrônico no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para encerramento da disputa.
2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
3. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

4. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.
5. A participante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da disputa.
6. A empresa interessada poderá agendar vistoria por meio do correio eletrônico setran@tre-ac.jus.br.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 1. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela contratada da nota de empenho.
 2. Caso a referida apólice seja emitida antes da assinatura do Contrato, a Contratada será obrigada estender sua validade até a data final da vigência estabelecida em Contrato.
 3. A seguradora deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.
 4. Assistências 24 horas com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, no local onde o veículo se encontrar.
 5. A Seguradora vencedora da licitação deverá indicar, na forma do disposto no art. 118 da Lei 14.133, de 2021, um preposto para representa-la na execução do contrato e para atuar como interface entre ela e o Fiscal ou representante do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
 6. Possuir Central de Atendimento com funcionamento de 24h para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços ora contratado, informando os números de telefone para contato.
 7. Pagar indenização no valor de 100% da Tabela FIPE vigentes na data do sinistro, a critério do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica exigida.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

1. Deverá ser levado em conta, na efetivação das apólices de seguro as seguintes informações:
 1. Todos os veículos objeto deste instrumento possuem estacionamento exclusivo, na localidade onde estão vinculados, onde pernoitam todos os dias, salvo nos casos de atendimento a demandas externas.
 2. O condutor do veículo é indeterminado, podendo ser qualquer servidor ou terceirizado prestador de serviço contratado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, legalmente habilitado.
 3. Não há previsão de quantidade de quilometragem a ser percorrida pelos veículos no período de vigência do seguro.
 4. Todos os veículos são devidamente identificados como veículo oficial.
 5. A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.
 6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da sua emissão.
 7. Conforme o art. 2º, § 3º do Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro 2007, nas transações realizadas por órgãos da Administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não se submetem a incidência do IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras.
 8. A proposta deverá conter descrição do serviço observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha.
 9. O valor apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, nada mais sendo válido pleitear a esse título.
 10. O licitante deverá cotar o preço incluindo valores unitários por veículo que compõe a frota do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme anexo I deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
2. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa especializada no ramo de atividades de seguros.
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
9. Comunicar possíveis sinistros à CONTRATADA.
10. Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.
11. Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a CONTRATADA.
12. Informar precisamente os dados da apólice, prestar declarações exatas sobre as circunstâncias do sinistro que possam influir na avaliação do risco.
13. Manter todo e qualquer diálogo entre as partes por escrito.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou

sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto contratado.
12. Disponibilizar à contratante todos os meios de contato existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail, telefone e fax.
13. Emitir a apólice com base nas declarações da CONTRATANTE.
14. Entregar livro de Condições Gerais, bem como cartões e adesivos para cada veículo Segurado.
15. A Contratada deverá responder pelas demais causas legais que porventura não foram relacionadas neste termo mas que fazem parte das Condições Gerais do Seguro de Automóveis aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da Contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO PAGAMENTO

1. Após assinatura do contrato e início da vigência da apólice de seguro, a contratada deverá apresentar nota fiscal com indicação de banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
2. O prazo de pagamento será de 10 dias após o aceite da fiscalização.
3. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxa, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio de documento fiscal.
4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. o período de prestação dos serviços;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
17. $EM = I \times N \times VP$, sendo:
 1. EM = Encargos moratórios;
 2. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 3. VP = Valor da parcela a ser paga.
18. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 1. $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$
 2. 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15. REAJUSTE

1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, a Contratada que:
 1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. der causa à inexecução total do contrato;
 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas, ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes sanções:
 1. **Advertência**, será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 2. **Multa**, será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Termo de Referência.
3. A multa, no âmbito do contrato, poderá ser:
 1. De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:
 1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.
 2. - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
 3. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
 4. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
4. A multa aplicada não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta.
5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no subitem 17.3.
6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
7. A sanção de multa pode ser aplicada juntamente com as demais penalidades.
8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9. Na aplicação desta sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
 1. **Impedimento de licitar e contratar**. Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do item 17.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**. Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do item 17.1 deste mesmo Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.
15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
16. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999 e Instrução Normativa vigente no Tribunal Regional Eleitoral do Acre sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, se houver.

18. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.
2. Deverá ser adotada modo de disputa por lances: aberto e fechado.
3. O preço estimado será divulgado.
4. Apesar de o valor estimado da contratação ser inferior a R\$ 80.000,00, não será permitida a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Isso ocorre porque as seguradoras não podem usufruir do tratamento jurídico diferenciado, conforme o inciso VIII do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. **Pessoa física:** não permitida, em razão do objeto.
2. **Empresário individual:** não permitida, em razão do objeto.
3. **Microempreendedor Individual - MEI:** não permitida, em razão do objeto.
4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
9. **Agricultor familiar:** não permitida, em razão do objeto.
10. **Produtor Rural:** não permitida, em razão do objeto.
11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto contratual**;
6. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, se exigível, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Serão aferidas mediante a apresentação de, no mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica-Operacional fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a Empresa Licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, em conformidade com este Termo de Referência.
2. Pelo menos 1 (um) dos atestados exigidos acima deverá comprovar a prestação desses serviços em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto neste Termo de Referência. A falta desta comprovação implicará em sua desclassificação.
3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e que estejam em consonância com o objeto do Pregão Eletrônico.
4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
5. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivalet, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no quadro adiante, e a informação orçamentária no evento 0738501:

FONTE ORÇAMENTÁRIA				
Tipo de Orçamentário	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano	
			exercício corrente(R\$)	próximo(s)exercício(s)l(R\$)
	33.90.39.69	ADM MANVEI	19.166,67	38.333,34
PTRES: 167559				
Total por exercício financeiro			19.166,67	38.333,34
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:				

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

1. O Valor estimado da contratação é de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

ANEXO 1 - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS

Ordem	Veículo	NOMENCLATURA	PLACA	COMBUSTÍVEL	FABRICAÇÃO	LOCAL	CHASSI	CLASSE DE BONUS ATUAL	APÓLICE VIGENTE	PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE
1	Caminhão Baú	MERCEDES BENZ ACCELO 817/39	SQQ2A20	Diesel S10	2023	Rio Branco	9BM951102PB320221	Zero	-	Sem Seguro
2	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLS 2.4 D 4X4 AT	SQQ6E40	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XSYKL1TRCP75411	Zero	-	Sem Seguro
3	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLX 2.4 D 4X4 - -	SQQ6E00	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XDJKL1TRCP77538	Zero	-	Sem Seguro
4	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLX 2.4 D 4X4 - -	SQQ6E50	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XDJKL1TRCP78058	Zero	-	Sem Seguro
5	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLS 2.4 D 4X4 AT	SQQ4F21	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XSYKL1TRCP77348	Zero	-	Sem Seguro
6	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLS 2.4 D 4X4 AT	SQQ4F31	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XSYKL1TRCP77377	Zero	-	Sem Seguro
7	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLS 2.4 D 4X4 AT	SQQ4E91	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XSYKL1TRCP77302	Zero	-	Sem Seguro
8	I/BYD KING GS DM	I/BYD KING GS DM	SQQ8J24	Híbrido	2024	Rio Branco	LC0C76C42S0029177	Zero	-	Sem Seguro



Documento assinado eletronicamente por **ORFEU BENTO ASSEM**, Técnico Judiciário, em 30/07/2025, às 09:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0794460** e o código CRC **0A0CA517**.